**A UNIVERSIDADE PÚBLICA É POPULAR? REFLEXÕES SOBRE A LEI DE COTAS E A FUNÇÃO DO INTELECTUAL.**

*Sirley Teresa dos Reis[[1]](#footnote-1)*

No desenvolvimento da dissertação de mestrado “Como educar para a democracia em tempos de barbárie social do capital” a discussão sobre a democratização do acesso e permanência de estudantes oriundos da classe trabalhadora na educação básica e no ensino superior está inserida no contexto da análise da função do intelectual orgânico na sociedade. O objeto de análise, a política afirmativa como expressão da democratização da política educacional, deve-se, ainda, ao seu caráter inovador na realidade nacional, pouco afeta à reparação de danos secularmente impostos aos negros e índios. Através da pesquisa bibliográfica nos referenciamos no *Balanço dos 10 anos da Lei*, feito por Senkevics e Mello (2022) e nas reflexões de Gramsci *sobre a função dos Intelectuais* n*a sociedade*, na interpretação de Semeraro (2021). O presente trabalho destaca três nós críticos, a saber: a atualização da formação docente; a integralização das políticas sociais e a interconectividade entre a universidade, a gestão e a implementação de políticas públicas. Considera-se a defesa da Lei de Cotas essencial ao projeto de construção de nova civilização.

A Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e instituições federais de ensino técnico. Ao criar o sistema de cotas para alunos de escolas públicas, negros e indígenas previu, ainda, em seu artigo 7º que, decorridos 10 anos deveria ser revisada. A nova composição do Legislativo nacional, após o resultado eleitoral de outubro de 2022, indica uma acirrada disputa entre as forças conservadoras e progressistas na condução das pautas que representam os interesses da população brasileira, em sua maioria, negra, pobre e periférica. Somente este ano protocolaram, na Câmara dos Deputados, 19 propostas (a favor e contra) a manutenção das cotas raciais. Em uma conjuntura desfavorável, é preciso acompanhar o debate legislativo ao mesmo tempo em que se desenvolvem as pesquisas e estudos sobre a questão, porque a ausência deliberada de monitoramento e avaliação anual do programa torna os pareceres técnicos ainda mais suscetíveis às interferências de gestores públicos não comprometidos com a democratização do acesso às universidades públicas e a equidade social. Segundo Senkevics e Mello, “O processo de avaliação de uma política de tamanha importância depende de inúmeras iniciativas e, nesse sentido, saudamos as frentes que têm se aberto na gestão pública, na academia e na militância para colocar em pauta a Lei de Cotas em um momento tão oportuno quanto este. Do encontro de evidências científicas e do confronto de perspectivas sociais e políticas, deverão nascer as condições para o eventual processo de revisão da legislação federal neste ano. Para tanto, novos estudos devem ser desenvolvidos sobre lacunas ainda existentes” (SENKEVICS e MELLO, 2022, p. 227). A democratização do acesso a educação, através da Lei de Cotas, passa pelo reconhecimento de que as desigualdades estão associadas à etnia e a pobreza, e, decorre deste universo, a urgência em se construir estratégias diferenciadas de permanência e sucesso na conclusão dos cursos, dentre as quais destacamos: a atualização da formação docente; a integralização das políticas sociais no atendimento às demandas específicas do cotista e a interconectividade entre a universidade, a gestão pública e a implementação de políticas públicas. A atualização da formação docente para acompanhar o processo de mudança no perfil do aluno universitário nem sempre é bem recebida, estabelecendo-se outro nó crítico: as dificuldades da universidade em acolher e formar o aluno cuja origem remonta a educação básica organizada para retaliar a curiosidade que move o pesquisador. O processo de trabalho docente, o currículo, a formas de avaliação precisam ser repensadas com a diversidade cultural e étnica. A integralização com as demais políticas sociais é o passo seguinte após se identificar a realidade vivida pelo cotista, sua condição de arcar com os custos de transporte, alimentação, moradia, acesso a cultura e lazer que contribuem na formação de personalidades históricas, pois, “o árduo processo que o estudo especializado e a formação para “pensar e dirigir” exigem, no entanto, não depende só da vontade e do talento individual. Embora a iniciativa e a disciplina pessoal sejam importantes e se devam respeitar e valorizar as especificidades de cada um é necessário o suporte da sociedade para garantir a todos as condições básicas (SEMERARO, 2021, p.135). Nota-se que, sem uma articulação entre a universidade e a gestão pública, as políticas públicas de educação, caminham no fio da navalha podendo a qualquer tempo tornarem-se alvos de governos, isto significa, na experiência brasileira, a submissão das políticas educacionais à lógica de mercado cujo princípio é o da competitividade, tratar de modo igual os desiguais e não da equidade. Conclui-se que a democratização do acesso promovida pela Lei de Cotas, é uma condição a ser defendida nas lutas cotidianas da classe trabalhadora e nas lutas da academia por uma educação pública de qualidade. A Lei de Cotas promove o questionamento sobre o tipo de homem que se deseja formar. Ao defendermos uma maior participação de negros, índios, alunos de escolas públicas e deficientes na universidade, claramente nos afiliamos a concepção de um homem de novo tipo, capaz de dirigir e de controlar quem dirige, de ser também dirigente. No limite deste estudo, observamos que a continuidade das políticas afirmativas, apontam “para a criação de um projeto orgânico (...) no qual se desmascara a “liberdade” dos liberais direcionada a formatar cidadãos funcionais ao sistema, subverte o autocratismo do “empresário capitalista” que cria intelectuais como “capital humano” e se contrapõe à repressão e massificação do fascismo e à “estadolatria” dos sistemas totalitários” (GRAMSCI, Q, 12 apud SEMERARO, 2021, p. 179). Portanto, nossa voz, nossos estudos e organização se direcionam a construção de outra civilização. Neste sentido a presença dos alunos cotistas começa a promover significativas mudanças na universidade que é pública, custeada com recursos públicos, mas ainda não é popular nem completou seu próprio processo de democratização.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jul. 2012. Seção 1, P. 1.

SEMERARO, **Intelectuais, Educação e Escola: um estudo do Caderno 12 de Antonio Gramsci**. São Paulo: Expressão Popular. 2021

SENKEVICS, Adriano Souza e MELLO, Ursula Mattioli. **Balanço dos 10 anos da Política Federal de Cotas na Educação Superior** (Lei Nº 12.711/2012). In: MORAES, Gustavo Henrique, ALBUQUERQUE, Ana Elizabeth M. de e SANTOS, Robson (orgs). **Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais: Estratégias do Plano Nacional de Educação II.** V6. Brasília. (INEP). 2022, pp. 209-232.

1. Assistente Social, Psicóloga, graduanda em Pedagogia, mestranda em Educação, Linha de Pesquisa Filosofia, Estética e Sociedade. PPGEDUUFF. e-mail: sirleyreis@id.uff.br [↑](#footnote-ref-1)